



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 1.074

Assunto: Autorização para permutar a faixa de terreno de 182,50 m², localizada na confluência das avenidas Luiz Rosa e Henrique Andrés, pertencente ao patrimônio municipal, por outra com a área de 219,50 m², de propriedade do cidadão Hermes Traldi, necessária ao alargamento da praça fronteiriça ao Cemitério Municipal.

Lei decretada sob n.º 821

Lei promulgada sob n.º 83

ARQUIVE-SE

Secretaria Administrativa

9/12/59.

Proc. N.º 7.990
Clas. 408.733



- 1084 -
Prefeitura Municipal de Jundiá

21
01

Em 16 de novembro de 1959

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

N. RET. PCM. 11/59/6:-

Senhor Presidente:

* NOV 17 1959 *

PROTOCOLO N.º 07990

CLASSIF. 408-233

Tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o incluso projeto de lei, no qual visa este Executivo permutar áreas de terrenos com o fito exclusivo de melhorar o aspecto urbanístico da praça fronteiriça ao Cemitério Municipal.

Permitiu o acaso - posto que terrenos vizinhos - a fórmula presente de se permutar as áreas, sem que dessa obra de alargamento resultasse despesas de expropriação para os cofres do município. Sem dúvida, merecedora de elogios a Telefônica Jundiá - S.A., aliás a proprietária do imóvel a ser permutado, já que a compromissária-compradora, que permitiu amigavelmente se lavasse a efeito esta fórmula conciliatória, numa demonstração espontânea da sua colaboração a este Executivo no plano urbanístico de melhorar aquele local, dotando Jundiá de um logradouro tão necessário, como sóe ampla praça defronte a nossa necrópole.

Assim sendo, aguardo o pronunciamento favorável da nossa Colenda Câmara, a fim de promulgar este justo desiderato.

Com os agradecimentos as minhas saudações cordiais.

Vasco Venchiarutti

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr. Lázaro de Almeida,

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a.

An.- Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



A
CJR, CFO e COSP.

Presidente da
Câmara, 18/11/59.

PROJETO DE LEI - 1.074

Art. 1º - Por ser necessário ao alargamento da praça fronteiriça ao Cemitério Municipal, fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar, mediante escritura pública e sem ônus para os cofres municipais, a FAIXA DE TERRENO, de forma irregular, sem benfeitorias, com a área de 182,50 m² (cento e oitenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), pertencente ao patrimônio municipal, localizada na confluência da Avenida Luiz Rosa com a Avenida Henrique Andrés, com a FAIXA DE TERRENO, também de forma irregular e sem benfeitorias, medindo a área de 219,50 m² (duzentos e dezenove metros e cinquenta decímetros quadrados), de propriedade do sr. HERMES TRALDI, ambas caracterizadas na planta que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - No ato de transmissão de posse e domínio deverá comparecer, como anuente, a TELEFÔNICA JUNDIAÍ S/A., por ser a legítima compromissária-compradora do imóvel descrito em segundo lugar.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vasco Antônio Venchiarutti

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

*Apromovido a
1ª e 2ª discussões
clausuras intermédias
em 30-11-1959.*

Amirindo

6/10
H/CH

LÁUDO DE AVALIAÇÃO
=====

Os abaixo assinados, nomeados através do processo 3640-Clas. 030.1.352, referente a - PERMUTA - de terreno entre esta Prefeitura e a Telefônica Jundiá S/A. (Hermes Traldi) - imóveis esses - situados à Avenida Henrique Andrés, após verificação in loco, apresentam o seguinte laudo pericial :-

- O terreno pertencente à Prefeitura local, conforme planta caracterizada e anexada neste processo, possui uma área de 182,50 ms² (cento e oitenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados) com frente para a Avenida Henrique Andrés confluência da Avenida Prof. Luiz Rosa, terreno esse que a Prefeitura permuta à Telefônica Jundiá S/A. (Hermes Traldi) cujo valor o atribuímos a razão de R\$. 600,00 (seiscentos cruzeiros o metro quadrado) num total de R\$. 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos cruzeiros). -
- O terreno pertencente à Telefônica Jundiá S/A. (Hermes Traldi) com a área de 219,50 ms² (duzentos e dezenove metros e cinquenta centímetros quadrados) igualmente com frente para a Avenida Henrique Andrés, esquina com a rua Anchieta, cujo terreno a Telefônica Jundiá S/A. (Hermes Traldi) permuta a Prefeitura local, imóvel esse que o atribuímos a razão de R\$. 498,90 - (quatrocentos e noventa e oito cruzeiros e noventa centavos) num total de R\$. 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos cruzeiros). -

Certos de termos agido com o melhor espírito de justiça e de bom senso, o presente laudo, subscrevemo-nos,

ATENCIOSAMENTE.

Claudio Lucato
Claudio Lucato.-

Belmiro Pozzani
Belmiro Pozzani.-

Benedicto Camargo
Benedicto Camargo.-



11
OA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDACÇÃO

Proc. 7.990

Projeto de lei nº 1.074, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre autorização para permutar a faixa de terreno de 182,50 m², localizada na confluência das avenidas Luiz Rosa e Henrique Andrés, pertencente ao patrimônio municipal, por outra com a área de 219 m², de propriedade do cidadão Hermes Traldi, necessária ao alargamento da praça froteiriça ao Cemitério Municipal.

PARECER Nº 2 245

Na conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica em seu art. 144, § único, independem de concorrência pública as permutas, desde que precedidas de avaliação.

O projeto está instruído de acordo com a exigência, motivo porque o consideramos legal.

Sala das Comissões, 25/11/1 959

Waldemar Giagolla
Waldemar Giagolla,
Relator.

APROVADO O PARECER EM

Pedro Gazzi,
Presidente.

Oswaldo Barbaro

Carlos Gomes Ribeiro
Carlos Gomes Ribeiro

José Helio Hercules
José Helio Hercules



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1.074

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1ª - Por ser necessário ao alargamento da praça fronteiriça ao Cemitério Municipal, fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar, mediante escritura pública e sem ônus para os cofres municipais, a FAIXA DE TERRENO, de forma irregular, sem benfeitorias, com a área de 182,50 m² (cento e oitenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), pertencente ao patrimônio municipal, localizada na confluência da Avenida Luiz Rosa com a Avenida Henrique András, com a FAIXA DE TERRENO, também de forma irregular e sem benfeitorias, medindo a área de 219,50 m² (duzentos e dezenove metros e cinquenta decímetros quadrados), de propriedade do sr. HERMES TRALDI, ambas caracterizadas na planta que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - No ato de transmissão de posse e domínio deverá comparecer, como anuente, a TELEFÔNICA JUNDIAÍ S/A, por ser a legítima compromissária-compradora do imóvel descrito em segundo lugar.

Art. 2ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove.


Lázaro de Almeida,
Presidente da Câmara.

01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

2 d e z e m b r o 59

PM.12/59/15:-

7.990:-

Exmo.Sr. Prefeito

A devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar-lhe o projeto de lei nº 1.074, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de novembro próximo passado.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Lázaro de Almeida,
Presidente da Câmara.

ANEXO:- Duas vias da lei e Processo nº 3.640 da PM, em devolução, (Fls. 4, 5, 7 (escritura), 8 e 9 do processado)

A S.Excia. o Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-VT/DCC/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I Nº 783, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30/11/59, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Por ser necessário ao alargamento da praça -
fronteira ao Cemitério Municipal, fica a Prefeitura Municipal,
autorizada a permutar, mediante escritura pública e sem ônus pa-
ra os cofres municipais, a FAIXA DE TERRENO, de forma irregular,
sem benfeitorias, com à área de 182,50 m² (cento e oitenta e
dois metros e cinquenta decímetros quadrados), pertencente ao
patrimônio municipal, localizada na confluência da Avenida Luiz
Rosa com a Avenida Henrique Andrés, com a FAIXA DE TERRENO, tam-
bém de forma irregular e sem benfeitorias, medindo a área de
219,50 m² (duzentos e dezenove metros e cinquenta decímetros -
quadrados), de propriedade do Sr. HERMES TRALDI, ambas caracte-
rizadas na planta que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - No ato de transmissão de posse e domí-
nio deverá comparecer, como anuente, a TELEFÔNICA JUNDIAÍ S/A,
por ser a legítima compromissária-compradora do imóvel descrito
em segundo lugar.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI

- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Muni-
cipal de Jundiaí, em três de dezembro de mil novecentos e cin-
quenta e nove.

AROLDO MORAES JÚNIOR

- Diretor -

" O JUNDIAIENSE " Nº 11.258 de 12 de Dezembro de 1.959.

P/P:

LEI Nº 783, DE 3 DE DE-
ZEMBRO DE 1959

O PREFEITO MUNICIPAL
DE JUNDIAI, de acordo com
o que decretou a Câmara Mu-
nicipal, em sessão realizada
no dia 30/11/59, PROMUL-
GA a seguinte lei:

Art. 1.º — Por ser necessá-
rio ao alargamento da praça
fronteiriça ao Cemitério Muni-
cipal, fica a Prefeitura Muni-
cipal, autorizada a permutar,
mediante escritura pública e
sem ônus para os cofres muni-
cipais, a FAIXA DE TERRENO,
de forma irregular, sem benfei-
torias, com a área de 182,50
m² (cento e oitenta e dois
metros e cinquenta decímetros
quadrados), pertencentes ao pa-
trimônio municipal, localizada
na confluência da Avenida Luiz
Rosa com a Avenida Henrique
André, com a FAIXA DE TER-
RENO, também de forma irre-
gular e sem benfeitorias, medin-
do a área de 219,50 m² (duzen-
tas e dezenove metros e cin-
quenta decímetros quadrados),
de propriedade do Sr. HERMES
TRALDI, ambas caracterizadas
na planta que fica fazendo
parte integrante desta lei.

Parágrafo único — No ato
de transmissão de posse e do-
mínio deverá comparecer, co-
mo anuente, a TELEFONICA
JUNDIAI S/A, por ser a legiti-
tima compromissária compra-
dora do imóvel descrito em se-
gundo lugar.

Art. 2.º — Esta lei entrará
em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições
em contrário.

Arq. Vasco Antônio Venchiarutti
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Admi-
nistrativa da Prefeitura Muni-
cipal de Jundiaí, em três de
dezembro de mil novecentos e
cinquenta e nove.

Arcido de Moraes Júnior
Diretor

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R.

C. F. O.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

Waldemar Giarola para relatar 19/11/59

ANEXOS

Res. 1-10-14.

AUTUADO EM

19, 11, 1959

[Signature]
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO